

PROCESSO: 2024-415

UNIDADE DEMANDANTE: GECON

ASSUNTO: Contratação de Serviços [Inexigibilidade]

DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual que tenciona a contratação da empresa **ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA ENERGISA S.A**, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021), para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para as unidades Consumidoras do Grupo A (Fórum de Brasília e Fórum de Xapuri) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC

A unidade demandante – GEINS, aduziu, em sede de justificativa, que a contratação faz-se imprescindível em decorrência da necessidade de fornecimento contínuo de energia para funcionamento das unidades, em questão, mencionadas no Estudo Técnico Preliminar que é parte integrante deste procedimento (**Evento** H5828).

A área técnica instruiu o procedimento administrativo com os seguintes documentos: i) Documento de Oficialização da Demanda - DOD; ii) Estudo Técnico Preliminar – ETP; iii) Termo de Referência - TR; iv) Minuta do Instrumento de Contrato; v) Informação de Disponibilidade Financeira/Orçamentária; vi) Documentos de Habilitação e vii) Declaração de Exclusividade.

É o breve relato. **Decido.**

A situação ora analisada refere-se à contratação da concessionária de serviço público que detém exclusividade na prestação do serviço de distribuição e fornecimento de energia elétrica (que se amolda perfeitamente à hipótese legal de exceção à regra da licitação, caso em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratação direta sem a concretização de certame licitatório.

Tal contratação se amoldaria de forma perfeita ao inciso I do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, haja vista que a contratada detém a exclusividade para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica para o Estado do Acre (**Evento** D7509).

Ante o exposto, e considerando que toda atividade que a Administração Pública executa deve ser autorizada por lei – princípio da legalidade (CF, art. 37, *caput*), hei por bem, acolher o Parecer/ASJUR (**Evento** H6578) e, por conseguinte, após declaração do SICAF, **DETERMINAR** a contratação da empresa **ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA ENERGISA S.A.**, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021), para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para as unidades jurisdicionais de Grupo A (Fórum de Brasília e Fórum de Xapuri) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, haja vista que a empresa em questão atende a todos os requisitos legais de contratação nesta modalidade, conforme demonstrado no opinativo mencionado.

Consigno, por oportuno, a necessidade de divulgação do contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição de eficácia desses instrumentos, conforme dicção do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Á DILOG/GECON, para as providências cabíveis.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI**, **Presidente** em 13/01/2025 às 15:39:27.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela TBXP.3QXQ.XCYS.G9UK